



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3191

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/08/1989

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 31/89. Desafeta área de terreno de sua característica, transfere-a ao patrimônio do município e autoriza o Poder Executivo a fazer dação em pagamento (355,00m²) à Fundação Educacional Luiz de Paula, a título de indenização, por desapropriação de terreno de sua propriedade (387,50 m²), usado para a abertura da rua Urandí, localizada no bairro São João.

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
Cl: 12.1
Ordem: 02
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

31/89

Autor: Prefeito Municipal

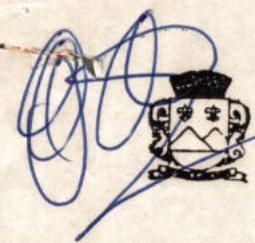
Assunto:

Desafeta da sua característica de bem de uso comum do povo e passa para o patrimônio privado do Município, área de terreno localizada no Bairro São João e dá outras providências. (A Fundação Educacional Luiz de Paula)

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 22.08.89
- 2 A Comissão de Legis. e justiça em 22.08.89
- 3 Aprovado em 1º - 0 - 29.08.89
- 4 Aprovado em 1º - 0 - 29.08.89
- 5 Aprovado em 2º - 0 - 31.08.89
- 6 Aprovado em 3º - 0 - 31.08.89
- 7 Aprovado - 31.08.89
- 8 Negociado -
- 9
- 10

Caixa



Prefeitura Municipal de Montes Claros — M.G.

Em, 12 de Agosto

de 1989.

Of. N.º SG=1207/89.

Assunto : Mensagem (envia)

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a alta apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, o qual desafeta de sua característica de uso comum do povo e passa para o domínio privado do Município uma área de terreno com 355,00 m², situada no bairro São João, nesta cidade, e, ao mesmo tempo, autoriza o Poder Executivo a fazer dação em pagamento do mencionado terreno à Fundação Educacional Luiz de Paula, como indenização, por ter a Prefeitura utilizado outro terreno, com a área de 387, 50m² para a abertura da rua Urandí, de propriedade da mesma Fundação.

Uma vez aprovado o Projeto de Lei ora apresentado, estarão, novamente, os Poderes Executivo e Legislativo irmanados na luta pelo desenvolvimento urbano da nossa cidade e proporcionando o bem estar de nossa gente.

Reiteramos, nesta oportunidade a V. Exa. e seus dignos pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

EXMO. SR.

DR. CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

HF.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° _____

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO
POVO E PASSA PARA O PATRIMÔNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO,
ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOÃO E DA OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Montes Claros/MG., decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso co-
mum do povo e passa para o Patrimônio Privado do Município a área de
355,00 m², situada no Bairro São João, nesta cidade, com a seguinte des-
crição: "Partindo do alinhamento da rua Santa Rita de Cássia, segue por
esta, numa distância de 32,00m; daí, deflete à direita, segue numa dis-
tância de 13,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de
26,50m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Urândi,
numa distância de 13,00m, culminando no ponto que originou esta descri-
ção".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir
à Fundação Educacional Luiz de Paula o terreno descrito no artigo ante-
rior, como dação em pagamento de indenização do terreno utilizado para
a abertura da rua Urândi, que tem a seguinte descrição: "Partindo da in-
tercessão dos alinhamentos da rua Urândi e Santa Rita de Cássia, segue
numa distância de 12,50 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamen-
to da rua Urândi, numa distância de 31,00m; daí, deflete à direita, se-
gue numa distância de 12,00m; daí, deflete à direita, segue numa distân-
cia de 46,00, culminando no ponto que originou esta descrição", tendo
uma área de 387,50m².

Art. 3º - A dação em pagamento referida nesta Lei será
precedida da competente avaliação dos terrenos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 12 de Agosto de 1.989.

DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

HF.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLARO
ACORDO N.º 1
Legislação e
Prestica : 1989
EM 92 DE agosto PRESIDENTE

John E. Fager THAT PROBABLY WAS.

A Géométrie Multidimensionnelle de Montréal dans laquelle il y a des géométries et des géométries.

saturation sensitive Test:

- 91 -

que o povo e basea para o Testemunho Tríades da Maldição das

Perito: "Perturbó" los elementos de la constitucionalidad

Braceda

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 27 DISCUSSÃO POR

Alt. 56 - Lírios o Poder Executivo subordinado à

Domingo
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE CABRAL

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 13 DE DISCUSSAO POR

EM 3/DE *aposta* DE 19⁸⁹

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CLARO - Atº. 3º - A sede o em representação das respectivas autoridades

ATL. 4 - Responde a la oficina en el centro de la ciudad de Montevideo.

EM 31/DE aposto DE 1989

PRESIDENTE

01

setembro

89

308/89

Encaminhando projeto para sanção.

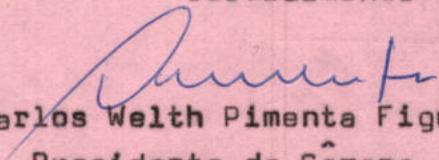
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que dispõe sobre a transferência de terreno à Fundação Educacional Luiz de Paula, como dação em pagamento de indenização do terreno utilizado para abertura da Rua Urandí.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Carlos Welth Pimenta Figueiredo
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS